

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
<b>Ministério das Finanças</b>						
5.º	70.º			Encargos de empréstimos a realizar .....	-\$-	9 679 723\$00
20.º	308.º			Restituições:		
		4		Ministério das Finanças:		
			7	Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento tam-bém para restituições .....	5 200 000\$00	-\$-
					5 200 000\$00	9 679 723\$00
<b>Ministério das Obras Públicas</b>						
6.º	112.º	2		Bens duradouros: Equipamento de secretaria <sup>(53)</sup> .....	19 874\$00	-\$-
	117.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento:		
			9	Conselho Superior de Economia .....	660 469\$00	-\$-
					680 343\$00	-\$-
<b>Ministério das Corporações e Previdência Social</b>						
4.º	54.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações .....	-\$-	40 000\$00
<b>Serviços periféricos</b>						
				Despesas de capital		
	65.º-G			Investimentos:		
		1		Maquinaria e equipamento .....	40 000\$00	-\$-
8.º	145.º			Despesas de anos findos .....	499 380\$00	-\$-
					539 380\$00	40 000\$00
					9 719 723\$00	9 719 723\$00

A dotação do capítulo 6.º, artigo 112.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Obras Públicas é aposta a seguinte observação:

(53) Deste quantitativo só 1500\$ respeitam a encargos próprios de funcionamento do serviço.

Ministério das Finanças, 24 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 258/73

de 11 de Abril

Tornando-se necessário fixar as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para o navio hidrográfico *Almeida Carvalho* a lotação anexa a esta portaria, como lotações completa e normal definitivas, iguais entre si.

2.º Revogar a Portaria n.º 41/72, de 28 de Janeiro.

Ministério da Marinha, 30 de Março de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 258/73, de 11 de Abril

#### Oficiais

Marinha:		
Capitão-tenente .....	1	
Primeiro-tenente .....	1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes .....	2	4

Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente .....	1	
		5

#### Equipagem

Artilheiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
Marinheiro .....	1	2

Artífices electricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
---	---	--

Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
---	---	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....	2	
---	---	--

Condutores de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
Cabo .....	1	
Marinheiros .....	3	
Primeiros-grumetes .....	3	8

Radiotelegrafistas:

Cabo .....	1	
------------	---	--

Electricistas:

Cabo .....	1	
Marinheiros .....	3	4

Torpedeiros-detectores:

Marinheiro .....	1	
------------------	---	--

## Manobra:

Cabo .....	1	
Marinheiro .....	1	2

## Sinaleiros:

Cabo .....	1	
------------	---	--

## Enfermeiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
---	---	--

## Abastecimento:

Marinheiro .....	1	
------------------	---	--

## Taifa:

Cabo TFH .....	1	
Marinheiro TFH .....	1	
Marinheiros TFD .....	2	4

## Qualquer classe:

Primeiros-grumetes .....	3	
		32

*Nota.* — Três elementos da guarnição, sargentos e praças, deverão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da República de El Salvador depositou, em 16 de Fevereiro de 1973, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 30 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Bruxelas, em 8 de Março de 1973, entre o Embaixador de Portugal em Bruxelas e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, os instrumentos de ratificação da Convenção Geral entre a República de Portugal e o Reino da Bélgica sobre Segurança Social, assinada em Lisboa a 14 de Setembro de 1970 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 316/71, de 20 de Julho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

**Decreto n.º 165/73**

de 11 de Abril

Tornando-se necessário facultar à província de Timor os meios financeiros indispensáveis ao início imediato do programa da construção de infra-estruturas de transportes integrado no III Plano de Fomento;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a província de Timor a contrair no Ministério das Finanças um empréstimo de 41 500 contos, concedido ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969.

Art. 2.º A amortização integral do empréstimo efectuar-se-á em Janeiro de 1974, por conta da dotação que for atribuída à província para o financiamento do programa do IV Plano de Fomento daquele ano, devendo a Direcção-Geral de Fazenda processar a despesa indispensável àquele fim, solicitando, se necessário, as respectivas antecipações de duodécimos.

Art. 3.º A importância mutuada vence juro à taxa de 1,5 % ao ano, pagável na data de reembolso do empréstimo.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 2 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor — *J. da Silva Cunha*.

---

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR  
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior

**Decreto-Lei n.º 166/73**

de 11 de Abril

De acordo com o disposto no n.º 1.º do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março, aplicado ao ultramar por força do Decreto-Lei n.º 689/70, de 31 de Dezembro, o pessoal docente das Universidades de Lourenço Marques e de Luanda tem direito às férias que estiverem decretadas para as respectivas escolas.

Além disso, estes professores têm ainda direito à licença graciosa estabelecida para os funcionários ultramarinos.